

LEI Nº 4.900, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS QUE TENHAM SIDO ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Iturama, por iniciativa do Vereador José Ivaldo Barbosa, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei, os animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas são classificados como:

I - animal comunitário, o animal de origem doméstica, que mantém vínculo de afeto, dependência e manutenção com os membros da população local.

II - animal transitório, o animal que, quando de passagem, recebe alguma atenção ou alimentação dos membros da população local.

Art. 2º O tutor é todo indivíduo que seja membro da população local, que dê proteção, amparo ou assistência à animal comunitário e que mantenha com este, reciprocamente, qualquer dos vínculos de que trata o inciso I do artigo 1º.

Art. 3º Fica assegurado aos animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas da cidade de Iturama, com enfermidades, assistência veterinária gratuita, que deverá ser fornecida pelo município, de modo a suprir-lhes as necessidades imediatas.

Art. 4º O animal comunitário, poderá ser alocado em casinhas, acomodações ou abrigos que poderão ser dispostos em calçadas públicas, passarelas, praças pública, pontos de ônibus ou em qualquer outro local público, em frete a comércio, residências e demais estabelecimentos, desde que não ocasione a obstrução dos pedestres, dependendo esses três últimos da iniciativa de seus proprietários, desde que cada "ponto" tenha um responsável por promover a higienização diária, abastecimento e que esse responsável forneça cuidados ao animal quando necessário.

§1º Nas casinhas, acomodações e/ou abrigos deverão constar a identificação de que se trata de um abrigo de um animal comunitário, podendo para tanto constar o escrito: “cão/gato comunitário.”

§2º O indivíduo que retirar ou danificar a casinha, abrigo, acomodação ou recipientes com ração e água sem a devida permissão do mantenedor, estará sujeito a multa no valor de 01 (um) salário mínimo, para cada recipiente ou casinha retirado ou danificado, multa esta que será revertida para o proprietário da casinha alvo da ação danosa.

Art. 5º A responsabilidade pela guarda, atenção e cuidados aos animais comunitários e aos animais transitórios será confiada, preferencialmente:

- I** - aos tutores;
- II** - à população local; e
- III** - às organizações civis de proteção animal.

Art. 6º Os tutores de que trata o artigo 2º poderão contar com o apoio de entidades protetoras de animais, bem como dos profissionais do canil do município de Iturama, para obtenção de orientação na vermifugação, vacinação, castração e intervenção veterinária, quando for o caso.

Parágrafo único. Todos os animais classificados como animais comunitários deverão possuir cadastro nos programas de castração do Município, castração esta que deverá ser realizada sem nenhum ônus para os tutores, bem como deverá ser procedida, quando possível e implementada, no município, a microchipagem dos mesmos, após realizada a castração.

Art. 7º Quando houver interesse, o animal poderá ser adotado por quem quiser, observando-se por ordem de prioridade os que assinaram o Termo de Compromisso de sua manutenção na rua.

Parágrafo único. O adotante terá de assinar um Termo de Compromisso próprio para a adoção de animais, onde constarão todos os seus dados para que sua residência seja visitada periodicamente pelos tutores anteriores, e onde também se responsabilizará pela manutenção de sua saúde e obrigatoriedade de castração.

Art. 8º O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por Laudo Médico, e Boletim de Ocorrência, deverá ser recolhido pelo Canil municipal e deverá ser inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o

estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. 9º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 22 de setembro de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autoria: Vereador José Ivaldo Barbosa – Batoré.